LEI COMPLEMENTAR № 915, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Altera a Lei Complementar n^{ϱ} 893, de 9 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 83:

II - o parágrafo único do artigo 84:

"Artigo 83 - Recebidos os autos, o Comandante Geral, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fundamentado seu despacho, emitirá a decisão final, da qual não caberá recurso, salvo na hipótese do que dispõe o § 3º do artigo 138 da Constituição do Estado.";

"Artigo 84				
Parágrafo único - Recebido o processo, o Comandante Geral emitirá a decisão final, da qual não caberá recurso, salvo na hipótese do que dispõe o § 3º do artigo 138 da Constituição do Estado."				
Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.				
Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2002				
GERALDO ALCKMIN				
Saulo Secretário da Seguran	de ıça Pública	Castro	Abreu	Filho
Rubens Secretário -Chefe da Casa Civil				Lara
Dalmo Secretário do Governo	do o e Gestão Estratégi	Valle ica	Nogueira	Filho

Publicada na Assessoria Técnico -Legislativa, aos 22 de março de 2002